Certificado digitalmente por:
MARIO HELTON JORGE

SEI N. 0043211-20.2017.8.16.6000

1. Cuida o presente da implantação do "**Sistema de Plantão Presencial do Registro Civil na capital paranaense**", tendo em vista a assinatura, em 24.10.2018, do **Termo de Convênio n. 74** (id. 3432625), entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais e o Município de Curitiba.

1.1. O convênio firmado, que entrará em vigor no dia 8.11.2018, estabelece um novo modelo de plantão em Curitiba, conforme evidenciam as cláusulas abaixo:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA**
>
> O presente Termo de Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO PRESENCIAL DO REGISTRO CIVIL EM CURITIBA**, que funcionará durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados e, ainda, **PARA O IMEDIATO REGISTRO E A IMEDIATA EXPEDIÇÃO**, pelo plantonista, **DE CERTIDÃO DE ÓBITO, DE NASCIMENTO PARA FINS DE ASSENTO DE ÓBITO OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no que tange às pessoas falecidas no Município de Curitiba ou às falecidas nele residentes, conforme nova redação do art. 77 da Lei Federal n. 6.015/1973.
>
> **CLÁUSULA SEGUNDA**
>
> As 19 (dezenove) serventias de registro civil de pessoas naturais de Curitiba participarão do sistema de plantão presencial, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, **mediante rodízio e conforme escala anual** a ser formulada pelo Juízo da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
>
> **§ 1°** Nos dias úteis (segunda a sexta-feira), o plantão do registro civil de Curitiba funcionará pelo regime de sobreaviso, em cada serventia, mediante agendamento, via telefone.
>
> **§ 2°** As informações sobre os plantonistas serão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, na página da Corregedoria da Justiça (disponível em: https://www.tjpr.jus.br/corregedoria) e afixadas no local de plantão e nas sedes das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba.

É o relatório, em síntese.

2. Com a alteração da sistemática atual de realização do plantão de óbito em Curitiba (id. 3432625), torna-se necessária a regulamentação pontual do tema por esta Corregedoria, a definição excepcional da primeira escala de plantão, dado o início da vigência em 8.11.2018, e, ainda, a revisão/atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento n. 249/2013).

Registre-se, porque oportuno, que o novo modelo, ao permitir a imediata expedição das certidões de óbito e de nascimento para fins de assento de óbito, pelo plantonista, no que tange às pessoas falecidas no Município de Curitiba ou às falecidas nele residentes, traz facilidade e segurança aos cidadãos, cumprindo um relevante papel social, porquanto funcionará durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

3. Por tais razões, a **nova sistemática de plantão** dos serviços de registro civil das pessoas naturais de Curitiba passa a ser: **(i) PRESENCIAL** aos sábados, domingos e feriados, com a participação dos 19 Registros Civis das Pessoas Naturais de Curitiba; e **(ii) MEDIANTE AGENDAMENTO** (sobreaviso) nos dias úteis, fora do horário normal de funcionamento de cada Registrador Civil, nos limites de seu território, a ser regulamentado por Provimento, nos termos a seguir delineados.

3.1. Plantão presencial (24 horas) aos sábados, domingos e feriados

O atendimento ao público, pelo registrador de plantão, será presencial e funcionará 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, ou seja, o agente ou o escrevente por ele indicado permanecerá na sede do Departamento de Serviços Especiais da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR

durante todo o período, para o registro e a imediata lavratura das certidões de óbito, de nascimento para fins de óbito ou em situação de emergência, bem como para a expedição das certidões respectivas, no que tange às pessoas falecidas no Município de Curitiba ou às falecidas nele residentes, conforme nova redação do art. 77 da Lei Federal n. 6.015/1973.

Nos finais de semana (**escala 1**), o plantão funcionará da 0h01min de sábado até 23h59min de domingo.

Nos feriados (**escala 2**), o plantão funcionará da 0h01min do dia inicial até 23h59min do último dia.

3.2. Sistema de sobreaviso nos dias úteis fora do horário normal de expediente

O plantão do registro civil nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, será realizado pelo sistema de sobreaviso, com agendamento, via telefone, para o registro do óbito ou do nascimento para fins de óbito e lavratura da respectiva certidão.

3.3. Escala (rodízio) do plantão presencial

As 19 (dezenove) serventias de registro civil de pessoas naturais de Curitiba participarão do sistema de plantão presencial para atender os respectivos registros, pelo regime de permanência (24 horas), aos **sábados, domingos e feriados, mediante rodízio** e conforme **escala anual** a ser formulada pelo Juízo da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até o fim de novembro do ano anterior.

As informações sobre os plantonistas (Agente Delegado ou escreventes por ele indicados) serão divulgadas no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na página da

Corregedoria, no Portal do Foro Extrajudicial (disponível em: https://extrajudicial.tjpr.jus.br/) e afixadas no local de plantão e nas sedes das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba.

3.4. Vedação do uso da autorização para o registro de óbito para o sepultamento do falecido

A implantação do regime de plantão presencial do registro civil em Curitiba acaba por derrogar o sistema então vigente, e, por consequência, impede que a AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO (declaração de óbito firmada pelo Serviço Funerário Municipal) seja utilizada para o sepultamento do falecido, porquanto o registrador de plantão deverá registrar e lavrar a certidão de óbito (ou de nascimento para fins de assento de óbito), diretamente, ainda que o falecimento (nascimento) tenha ocorrido fora de seu território.

3.5. Exceção à territorialidade

O registrador que estiver no exercício do plantão presencial (sábados, domingos e feriados) deverá, imediatamente, registrar o óbito/nascimento e lavrar a respectiva certidão, ainda que o falecimento ou o nascimento tenha ocorrido fora de sua competência territorial, disciplinada pelo Acórdão n. 10.156 do Conselho da Magistratura, que delimitou as circunscrições do Registros Civis das Pessoas Naturais de Curitiba (Anexo 1).

A expedição excepcional de certidão de óbito ou de nascimento em situação de emergência de competência de outro registrador de Curitiba (territorialidade) fica autorizada, exclusivamente ao registrador plantonista, durante o período

de plantão presencial, realizado aos sábados, domingos e feriados.

Ademais, o plantonista deverá arquivar a portaria de designação de plantão conjuntamente com a declaração de óbito em relação aos atos praticados durante o plantão presencial.

3.6. Manutenção do local de atendimento

Em relação ao **local** físico para o funcionamento do **Plantão de Óbitos de Curitiba**, a Prefeitura Municipal de Curitiba disponibilizou espaço no Serviço Funerário Municipal, e, assim, mantém-se o plantão na Praça Padre Souto Maior s/nº, São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal.

3.7. Retificação do Código de Normas

A implantação do novo sistema de plantão do registro civil em Curitiba e a nova redação do art. 77 da LRP tornam necessária a alteração do Código de Normas para o Foro Extrajudicial – CNFE e regulamentação do modelo proposto, o que será objeto de análise e de deliberação em procedimento próprio, objeto do SEI n. 0079513-14.2018.8.16.6000.

3.8. Definição da primeira escala de plantão.

A alteração substancial do sistema de plantão do registro civil em Curitiba e as novas atribuições impostas à Dra. Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial, responsável pela escala de plantonistas, aliadas à necessidade de implantação imediata do novo regime, tornam útil e oportuna a fixação da escala de plantão do mês de novembro, para os finais de semana (escala 1) e feriados (escala 2).

3.8.1. Por tais razões, excepcionalmente, **fixo a escala de plantão do mês de novembro**, segundo a sequência numérica dos Serviços Registrais, nos seguintes termos:

A - ESCALA 1 – FINAIS DE SEMANA

	SERVIÇO	RESPONSÁVEL	DATA
1.	**1° Serviço de registro civil das pessoas naturais e 13° Tabelionato de notas**	Ricardo Augusto Leão	10 e 11 de novembro de 2018
2.	**2° Serviço de registro civil das pessoas naturais e 14° Tabelionato de notas**	Lairton Rocha Resende	17 e 18 de novembro de 2018
3.	**3° Serviço de registro civil das pessoas naturais e 15° Tabelionato de notas**	Octavio Augusto de Albuquerque Rauen	24 e 25 de novembro de 2018

B - ESCALA 2 – FERIADOS

	SERVIÇO	RESPONSÁVEL	DATA
1.	**1° Serviço de registro civil das pessoas naturais e 13° Tabelionato de notas**	Ricardo Augusto Leão	15 de novembro de 2018

4. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e na página da Corregedoria, em especial, no Portal do Foro Extrajudicial (https://extrajudicial.tjpr.jus.br/).

5. Intimem-se os Agentes Delegados Ricardo Augusto Leão, Lairton Rocha Resende e Octavio Augusto de Albuquerque Rauen, via mensageiro e indicativo de prioridade, responsáveis pelas escalas de plantão no mês de novembro (escalas 1 e 2).

6. Oficie-se à Dra. Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial de Curitiba, responsável pela lista de plantonistas, com cópia do presente, que servirá como ofício, dando ciência do que deliberado e para que, em 5 (cinco) dias,

formule as demais escalas de plantão subsequentes [1) finais de semana; e 2) feriados], mediante rodízio dos 19 registradores civis de Curitiba, com sugestão de adoção da ordem sequencial.

6.1. Sem prejuízo, encaminhe-se o expediente à Dra. Juíza de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial de Curitiba.

7. Dê-se ciência, aos demais registradores civis de Curitiba (Registro Civil e Distritais), via mensageiro e indicativo de prioridade.

8. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, subscritor do Termo de Convênio nº 74/2018, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

9. Noutro passo, considerando que as providências aqui determinadas implicarão na alteração da sistemática de funcionamento do plantão de óbito existente na capital, oficie-se, com cópia da presente decisão, que servirá com ofício, à Prefeitura Municipal de Curitiba, à Diretoria do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, às Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Justiça e Cidadania, à OAB/PR, ao MPPR, à ANOREG/PR, ao IRPEN/PR, à Associação dos Titulares de Cartório – ATC/PR, à Associação (ou sindicato) das Agências Funerárias, ao Sindicato de estabelecimentos hospitalares, à ANAC, à ANVISA e à INFRAERO, para ciência das modificações operadas e para auxílio na divulgação do novo regramento.

10. Dê-se ciência, via sistema mensageiro, aos Juízes Diretores de Fórum e Corregedores do Foro Extrajudicial

paranaenses, e, ainda, aos Agentes Delegados do Estado do Paraná (titulares e interinos), juntando-se cópia da presente decisão.

11. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correcionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

12. Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para cumprimento.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça